PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2025

Ementa: Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores, da Câmara Municipal de Peabiru e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Peabiru, ativos, inativos e pensionistas, de 5,50% (cinco virgula cinquenta pontos percentuais), a partir de 1º (primeiro) de abril de 2025, tendo como fundamento o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 42, da Lei nº 1658/2024, (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2025).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Peabiru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2025.

Peabiru, 16 de abril de 2025.

Irineu Manfrin
Presidente da Câmara